



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2014
INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DA CARTA CONVITE Nº 0031/2014

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS MECANICOS

NORMAS ESPECIAIS

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA**, Estado de São Paulo, sito Rua Geraldo Veríssimo, nº 633, Centro através do Senhor Prefeito Municipal Evanildo Donizeti Montagnini, torna publico a instauração do presente certame, modalidade **CONVITE**, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei complementar nº. 123/2006 e disposições regulamentares, ficando estabelecida desde já a data de 15 de agosto de 2014 até às 09:00 hs, para recebimento e protocolo do envelope proposta diretamente na sala de reuniões da Divisão de Licitações e Contratos responsável por esta licitação designado pela portaria nº 151-A para abertura dos envelopes as 09:00 hs., no mesmo local.

I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

01.1 – Os interessados poderão examinar o presente Edital, nos dias úteis, nos horário de expediente, no Paço Municipal, na Rua Geraldo Veríssimo, 633 – Centro na cidade de Restinga – SP., onde se encontra afixado ou retirá-lo no Departamento de Licitações, até o ultimo dia útil anterior à data prevista para o encerramento de prazo para a entrega dos envelopes.

II - SUPORTE LEGAL

02.1 - Este convite é regulamentado pelos seguintes dispositivos legais: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e Código de Defesa do Consumidor.

III – OBJETO

03.1 - Constitui o objeto da presente licitação na modalidade convite a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS AUTOMOTIVOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS**, conforme descrito no Anexo I – Termo de Referencia deste edital e minuta de contrato que ficam fazendo parte integrante e indissociável da presente licitação.

IV - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

04.1 - Os recursos financeiros serão atendidos por verbas próprias, constantes do orçamento vigente, conforme classificação:

02.02.02 – DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO

Funcional 041220002.2005 Descrição: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 18

Funcional 041220002.2005 Descrição: 3.3.90.39 – Outros Sers. de Terc. Pes. Jur. Ficha 21

02.04.01 – SERVIÇOS DE SAUDE

Funcional 103020005.2009 Descrição: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 41

Funcional 103020005.2009 Descrição: 3.3.90.39 – Outros Sers. de Terc. Pes. Jur. Ficha 47

02.05.02 – ENSINO FUNDAMENTAL

Funcional 123610007.2013 Descrição: 3.3.90.30 – Outros Sers. De Terc. Pes. Jur. Ficha 78

Funcional 123610007.2013 Descrição: 3.3.90.30 – Outros Sers. De Terc. Pes. Jur. Ficha 79



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

02.05.03 – FUNDEB

Funcional 123610008.2012 Descrição: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 94

Funcional 123610008.2012 Descrição: 3.3.90.39 – Outros Sers. de Terc. Pes. Jur. Ficha 97

02.05.08 – ENSINO COM TRANSFERENCIA

Funcional 123610007.2011 Descrição: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 115

Funcional 123610007.2013 Descrição: 3.3.90.30 – Material de Consumo Ficha 117

Funcional 123610007.2011 Descrição: 3.3.90.39 – Outros Sers. de Terc. Pes. Jur. Ficha 118

V - FORNECIMENTO DOS ELEMENTOS

05.1 - A Prefeitura Municipal, através da Comissão de Licitação, fornecerá cópia do Convite, especificações das referidas ampliações e demais elementos necessários à instrução do presente processo licitatórios.

VI - DOS PARTICIPANTES

06.1 - Além das firmas escolhidas e convidadas pela Administração, poderão participar da presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para a entrega das propostas, conforme dispõe o inciso 3º do artigo 22 da Lei 8.666/93;

06.2 - Caso a proponente enquadre-se no regime fiscal como Micro Empresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte- EPP, e deseje ter garantidos os benefícios previstos na Lei 123/06, o representante legal deverá apresentar, no ato do protocolo do envelope proposta, declaração (sob as penas da lei) de enquadramento em uma das situações (ME ou EPP), em vigor;

06.3 - A não apresentação da declaração citada no item 06.2 implica na perda do direito aos benefícios da Lei 123/06, à empresa;

06.4 - Caso a proponente apresente declaração falsa de enquadramento como Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, ou ainda, que na data de abertura do certame ela não esteja enquadrada, ou que tenha sido desenquadrada, implicará na perda do direito aos benefícios previstos na Lei 123/06, sem prejuízo de outras cominações legais cabíveis.

VII - DOS ENVELOPES

07.1 – O Envelope “Proposta” deverá trazer, obrigatoriamente, na sua parte frontal, as seguintes indicações;

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

PROCESSO Nº 0063/2014

CONVITE Nº 0031/2014

“ENVELOPE PROPOSTA”

07.2 – No anverso do envelope deverá sempre constar o nome e o endereço do remetente.

VIII - DAS PROPOSTAS

8.1- O prazo de validade da Proposta de Preços, não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, deverá conter:

a. Indicação do tipo cotado e especificação do seu objeto, de acordo com o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

Anexo I deste edital;

b. Indicação do percentual de desconto sobre o preço unitário máximo da mão-de obra (hora/homem trabalhada), estabelecida no Anexo I deste edital, que não poderá ser inferior à 10% (dez por cento);

c. Indicação do percentual de desconto sobre o valor das peças

conforme a menor pesquisa de preços, **que não poderá ser inferior à 10% (dez por cento);**

8.1.1 - Será considerado vencedor o licitante que, classificado e qualificado, tendo a melhor oferta de desconto sobre o valor da hora/homem trabalhada, e a melhor oferta de desconto sobre o valor das peças, e que, ao final, conjugue o maior percentual de desconto total, após a aplicação da fórmula abaixo, obtendo o MENOR DESCONTO E ATENDA ÀS EXIGÊNCIAS DESTE EDITAL.

8.1.2 - Para efeito de julgamento o presidente deverá tomar como base os valores a seguir, considerando o menor preço obtido:

DVP= Percentual de Desconto sobre o Valor das Peças;

VMO= Valor da Mão-de-Obra (hora/homem trabalhada);

8.2- O preço unitário e total deverá ser cotado em moeda corrente nacional, expresso em algarismo e por extenso para todos os itens. Em caso de divergência entre valores, prevalecerá aquele indicado por extenso

8.3- É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado, que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem o procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

8.4- Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

8.5- Não serão admitidos preços ofertados a nível simbólico, irrisório ou igual ao valor zero.

8.6- Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, ou ainda, apresentem preços manifestamente inexeqüíveis.

8.7- Indicar a marca e demais referências que bem especifiquem o objeto deste Edital.

8.8- O objeto contratual deverá ser prestado, após solicitação da Contratante.

8.9- A proposta de preços deverá ser entregue à Comissão de Licitação assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterà as seguintes indicações:

IX - JULGAMENTO

9.1 - A presente licitação será julgada pelo critério, do menor preço de desconto, peças e mão de obra, conforme termo de referencia em anexo, por tipo, conforme inciso I, § 1º, do art. 45 da Lei de Licitações.

9.2 - Será considerada vencedora a empresa que apresentar o menor preço por tipo, de acordo com o termo de referencia em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

9.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, como critério de desempate será assegurado, obrigatoriamente, o sorteio, vedado qualquer outro processo.

9.4 - A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

X – DA FORMA DO PAGAMENTO

10.1 – O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias de acordo com a proposta e mediante a apresentação da respectiva fatura, depois de comprovado e atestado o recebimento das cestas básicas.

10.2 – A proposta de preços deverá constar já inclusa todas as despesas para execução contratual.

XI – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1 – Dos atos da Comissão, decorrentes da aplicação deste Edital, cabem recursos conforme o artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial.

XII – DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL

12.1 – O presente contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93, bem como no Código de Defesa do Consumidor, e os casos omissos serão resolvidos pela Administração Pública local, obedecendo à primazia do interesse público.

XIII – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

13.1 – O prazo para assinatura do contrato após a convocação será de 02 (dois) dias úteis;

13.2 – Caso o licitante convocado não venha a assinar o contrato, ou não cumpra as exigências para fazê-lo, fica facultado à Prefeitura, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 64, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

13.3 - O contratado se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.4 – A vigência do contrato a ser firmado entre a Prefeitura e a empresa licitante vencedora deste certame será de 12 meses podendo ser prorrogado conforme necessidade administrativa.

XIV – DAS SANÇÕES

14.1 - Perderá o direito à contratação o adjudicatário que, convocado para assinar o contrato deixar de fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias contadas da data do recebimento da convocação para a sua assinatura, ficando sujeito à multa de 1/3 (um terço) do valor do contrato.

14.2 - A contratada ficará sujeita ainda, as seguintes penalidades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

14.2.1 - multa de 1/3 (um terço) do valor total do contrato, em caso de inexecução total do ajustado;

14.2.2 - multa de 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso no início ou conclusão dos serviços, de acordo com o estipulado no **Capítulo 8** deste edital;

14.2.3 - multa de 1/3 (um terço), sobre o valor remanescente do contrato, no caso de inadimplemento parcial, ou seja, na hipótese de execução de parte dos serviços;

14.2.4 - multa correspondente a 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra cláusula ou condição do mesmo, não mencionadas nos incisos anteriores;

14.3. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais penalidades previstas na Lei nº 8666/93, inclusive a suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Restinga** e a declaração e inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme a gravidade da infração e após concedido o prazo para a defesa da CONTRATADA, sem prejuízo da rescisão do contrato, nos casos previstos em lei e no presente contrato.

XV – CONTRATO

15.1 – A administração convocará o vencedor para assinar o termo de contrato, cuja minuta acompanha o presente instrumento convocatório.

15.2 - No momento de assinatura do Contrato ou, impreterivelmente até a data do primeiro pagamento, o Contratado deverá apresentar cópia dos seguintes documentos:

- a. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b. Cópia do Contrato Social e suas alterações (autenticados);
- c. Cópia da Identidade e CPF dos sócios conforme especificado em contratos social (autenticados);
- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação;
- e. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f. Certidão de regularidade para com as Fazendas: Federal, Estadual e Municipal do município ou sede da licitante;
- g. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT encontra-se no site: www.tst.jus.br/certidão.

XVI – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Franca – SP., para dirimir quaisquer dúvidas inerentes a este processo licitatório.

XVII – DA VINCULAÇÃO

17.1 – Este instrumento contratual esta vinculado aos seus anexos e demais condições oferecidas na proposta da CONTRATADA.

XVIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

18.1 – A Prefeitura Municipal de Restinga poderá revogar esta licitação, por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme artigo 49, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.2 – Quando do faturamento da Nota Fiscal ou da emissão do recibo referente aos serviços contratados, deverá ser efetuado destaque de 11% (onze por cento) do valor para fins de retenção do INSS (art. 102, inc. I da IN do INSS/DC nº 71/02) se for de competência da prefeitura fazer esta retenção;

18.3 - A contratante, em conformidade com a legislação federal em vigor, procederá ao desconto relativo ao Imposto de Renda, nos limites e cotas fixadas na referida legislação, se for de competência da prefeitura fazer esta retenção;

18.4 - A contratante, em conformidade com a Lei Municipal do Código Tributário procederão à retenção dos valores devidos ao Município em função da cobrança do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, segundo disposto naquele diploma legal, pelos serviços prestados, objeto deste Instrumento de Contrato;

18.5 – Integram o presente Edital o seguinte anexo:

ANEXO I – Termo de referencia;

ANEXO II – Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte;

ANEXO III – Modelo de apresentação da proposta;

ANEXO III – Minuta de Contrato.

O presente Edital será afixado no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal, para que todos dele tomem conhecimento, atendendo o preceituado no § 3º do artigo 22, da Lei Federal 8.666/93.

Restinga-SP., 07 de agosto de 2014

Dejair Ferreira de Freitas
Prefeito Municipal Interino



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

ANEXO I

Termo de Referência:

01- OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS AUTOMOTIVOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, discriminados neste anexo.

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 - **MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Abrange todos os serviços de inspeções sistemáticas, ajustes, conservação, verificação e regulagem em geral de todos os componentes envolvidos na mecânica do veículo, bem como a eliminação de defeitos, visando evitar possíveis falhas, assegurando uma segura e perfeita utilização do mesmo.

2.1.1 - A manutenção preventiva será realizada de acordo com a necessidade de cada veículo.

2.1.2 - A Contratante, através do Setor competente, deverá elaborar previamente um Plano de Manutenção Preventiva, para a vigência contratual, que deverá ser entregue à Contratada no prazo máximo de 20 dias contados da assinatura do Contrato, estando sujeito a aprovação da mesma.

2.2 - **MANUTENÇÃO CORRETIVA:** Consiste em serviços a serem executados para corrigir falhas, defeitos ou danos nos equipamentos e veículos que se encontram por esta razão, indisponíveis para uso normal ou funcionando em condições precárias.

2.3 - **REPOSIÇÃO DE PEÇAS:** Compreende todos os itens previstos em catálogos ou manuais técnicos do fabricante que, em caso de necessidade, possam vir a ser utilizados em troca ou reposição nos veículos objeto da manutenção. As peças trocadas deverão ser novos, de primeiro uso, com garantia.

2.4 - **PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA:** Os principais serviços de manutenção preventiva a serem executados são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que se fizerem necessários ou que estiverem previstos no Plano de Manutenção ou na necessidade diária de funcionamento de um veículo:

- Revisão do sistema elétrico geral, checando o funcionamento de todas as lâmpadas, lanternas, faróis, luzes de iluminação interna, condutores, comandos, setas, limpadores de pára-brisa, máquinas de vidros elétricos, se houver, e outros); até mesmo o sistema de som, caso haja.
- Revisão e regulagem do sistema de alimentação de combustível.
- Revisão do sistema de ar condicionado, caso haja, incluindo limpeza completa e verificação da carga de gás.
- Revisão do sistema completo de suspensão: verificação de folgas, batidas, ruídos, desgastes e do estado das borrachas, amortecedores, e estabilizadores.
- Revisão da caixa de direção mecânica e hidráulica, se houver.
- Revisão do sistema de freios: verificação de vazamentos,



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

desgastes das pastilhas / lonas, regulagem do freio de mão e nível de óleo do sistema.

- Revisão na caixa de cambio e diferencial.
- Troca de óleo do motor, da caixa de direção, da caixa de marcha.
- Complementação de fluido de freios.
- Recarga e limpeza de baterias.
- Revisão do sistema de embreagem: ajustes e verificação de desgastes excessivos.
- Revisão do sistema de arrefecimento: limpeza completa do sistema e estado da bomba d' água.
- Verificação do alternador: desgastes dos rolamentos e das escovas.
- Verificação do desgaste do motor de partida.
- Verificação dos sistemas de scape: braçadeiras e suporte.
- Verificação da parte de força do veículo, se apresenta ruídos, e / ou necessita de reparos.
- Outros serviços mecânicos que se fizerem necessários para a prevenção e melhoria das condições operacionais do veículo.

2.5 - PRINCIPAIS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA: Os principais serviços de manutenção corretiva a serem executados são os relacionados abaixo, não sendo excluídos outros que se fizerem necessários para o concerto de panes ou defeitos:

- **Recuperação do sistema elétrico geral.**
- Recuperação do sistema de alimentação de combustível.
- Recuperação do sistema de ar condicionado, caso haja, com reposição de gás.
- Serviço de suspensão traseira completa.
- Serviço de suspensão traseira parcial.
- Alinhamento de direção, balanceamento e cambagem das rodas.
- Recuperação dos sistemas de freios.
- Retífica de motor.
- Recuperação da caixa de câmbio.
- Lanternagem, funilaria: consiste no serviço de troca e/ou recuperação de lataria.

(Estes serviços poderão ser realizados em oficinas credenciadas à Contratada).

- Capotaria: consiste em serviços de substituição ou conserto de estofados (bancos frontais e traseiros); cobertura interna do veículo (teto, piso, laterais); bem como a parte mecânica do funcionamento dos bancos, portas (fechaduras e alavancas), cintos de segurança e borrachas das portas.
- Pintura: consiste em serviços de pintura automotiva interna e externa em estufa, com polimento, e /ou faixa de identificação do veículo.
- Serviço de reboque para fins de transporte dos veículos que estejam sem condições de funcionamento.
- Serviço de concerto de pneu.
- Outros serviços (reparos) mecânicos que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

2.5.1 - Caso exista algum serviço que não esteja previsto neste termo e que seja necessária a sua execução, a Contratante deverá negociar com a Contratada a quantidade máxima de horas, com base em serviços similares já previstos.

03- FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

De acordo com a necessidade diária de manutenção, reparação e reposição das peças, o setor responsável encaminhará o automóvel a oficina vencedora, sendo, feito, desta forma um relatório completo e controle do que estará sendo reparado, elaborando, orçamento detalhado contendo a descrição dos serviços a serem realizados, a quantidade de horas de trabalho estimadas para a sua execução, de acordo com as necessidades do veículo, a relação de peças a serem substituídos e o prazo de entrega do veículo.

Os serviços realizados deverão ser registrados em impresso próprio da Contratada, constando a descrição dos serviços, as peças substituídas, bem como todo o material utilizado.

O prazo para a conclusão da Manutenção Preventiva será estipulado no Plano de Manutenção.

O prazo para a conclusão da Manutenção Corretiva será o limite máximo de tempo previsto para o tipo de reparo a ser feito, de acordo com a necessidade de cada automóvel.

Todos os serviços deverão ser concluídos nos prazos estabelecidos e fixados no Plano de Manutenção, excetuando-se os casos devidamente justificados por escrito pela Contratada, considerando-se que as atividades normais da Contratante não poderão sofrer paralisações de qualquer espécie. O não atendimento no prazo, sujeitará a Contratada a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago pelo serviço, a qual será deduzida por ocasião do pagamento do mesmo.

Caso os prazos acima descritos não sejam obedecidos, a Contratada deverá indicar, por escrito, o motivo e a previsão de novo prazo para a execução dos respectivos serviços.

A Contratada deverá dispor de serviço de reboque adequado ao tipo específico de cada veículo, no caso de pane ou falha mecânica que impossibilite o deslocamento do veículo por condições próprias.

Os serviços deverão ter garantia de no mínimo 90(noventa) dias independente de sua natureza, contados a partir da data de recebimento pelo Setor de competente da Prefeitura Municipal de Restinga.

Todas as peças substituídas deverão ser devolvidas ao Setor competente.

Ocorrendo defeito durante o período de garantia, a Contratada será comunicada e deverá no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, contado do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para a Contratante.

Os serviços deverão seguir rigorosamente os padrões técnicos similares aos utilizados nas assistências técnicas das concessionárias.

4- LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços deverão ser executados na oficina da Contratada e/ou em locais previamente aprovados pela Contratante; devendo ser dada autorização formal do servidor responsável pela fiscalização do serviço para o deslocamento do veículo, sendo da Contratada o ônus relativo ao transporte.

5 - PREÇO DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS:

O preço dos serviços de manutenção preventiva e corretiva será cobrado com base na quantidade de horas de trabalho necessárias à sua execução multiplicado pelo preço unitário da hora/homem trabalhada, calculada tomando-se como referência os valores



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

discriminados abaixo, que são os preços unitários máximos praticados pelas oficinas especializadas, obtidos através de pesquisa de mercado realizada no período de elaboração deste Termo de Referência, sendo:

- R\$ 80,00 (oitenta reais), para o tipo 01;
- R\$ 90,00 (setenta reais), para tipo 02;
- R\$ 100,00 (cem reais), para tipo 03.

O preço das peças a serem substituídos e utilizados na execução dos serviços serão cobrados com base no percentual de desconto ofertado pelo prestador dos serviços, tomando-se como referência o preço constante na Tabela de Preços de Peças e Acessórios Genuínos do Fabricante de cada veículo.

6 - FORMA DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela do serviço efetivamente executada, lavrado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Brejo Santo para inspecionar e receber o serviço, acompanhado deste Termo, das respectivas Notas Fiscais, de Empenho, O pagamento da manutenção preventiva e corretiva será efetuado somente quando efetivamente for o serviço executado e seu valor corresponderá ao preço unitário da hora/homem trabalhada x quantidade de horas trabalhadas.

O pagamento das peças, eventualmente fornecidos, será efetuado tendo como base o desconto percentual sobre o preço Tabela de Preços de Peças e Acessórios Genuínos do Fabricante de cada veículo.

7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

8- VALOR GLOBAL MÁXIMO DA CONTRATAÇÃO:

O preço global envolve todas as manutenções preventivas e corretivas e fornecimento que ocorrerem durante a vigência de 12(doze) meses, e durante a execução do contrato, o valor a ele relativo não poderá ultrapassar o preço global cotado pela Contratada.

A manutenção corretiva poderá ser ou não executada, bem como as peças poderão ser ou não adquiridas. Assim, o preço global cotado não caracteriza obrigatoriedade de gasto, mas um limite da despesa.

O valor global máximo da contratação será de R\$ 80.000,00 (oitenta mil) reais, que representa o limite da despesa para fazer face à contratação.

09- INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

– Para a execução dos serviços previstos neste Termo de Referência a Contratada deverá disponibilizar e conservar, durante a vigência do contrato, mão-de-obra capacitada, idônea e experiente, que possa assegurar a prestação satisfatória dos serviços, bem como dispor de instalações e equipamentos mínimos adequados.

– A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, um estoque mínimo das peças, consideradas de alta rotatividade e aplicabilidade, a fim de atender com precisão as necessidades da Contratante e cumprir com os prazos estabelecidos no plano de manutenção.

Os veículos que porventura forem adquiridos pela Prefeitura durante o período de vigência do Contrato, serão aditivados ao referido Contrato, dentro dos limites permitidos por lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

– Todos os serviços deverão ser concluídos nos prazos estabelecidos e fixados no Plano de Manutenção e de acordo com problema do veículo/ necessidade do Município. O não atendimento no prazo, sujeitará a Contratada a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago pelo serviço, a qual será deduzida por ocasião do pagamento do mesmo.

– A Contratada designará servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, o qual poderá recusar quaisquer serviços quando entender que os componentes empregados não sejam os especificados neste Termo de Referência, ou quando entender que o serviço foi executado de forma irregular.

– Independente de declaração expressa, fica subentendido que no valor proposto pela Contratada estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive as relacionadas com:

a. mão-de-obra, quais sejam, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e fiscais, bem como uniformes completos, além de outros Equipamentos de Proteção Individual (E.P.I.), se necessários, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;

b. ferramentas e todo o material e instrumental técnico adequado e indispensável para a execução dos serviços;

c. transporte (ida / volta) de equipamentos, materiais e peças em caso de necessidade;

d. locomoção do pessoal envolvido na execução dos serviços;

e. tributos, taxas e tarifas, emolumentos, licenças, alvarás, multas e / ou quaisquer infrações;

f. seguros em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos da natureza, da infortunística e de responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

RELAÇÃO DOS VEICULOS

Nº	Veiculo/Espécie/tipo	Tipo	Ano Fab/Ano modelo	Marca/modelo	Comb	Capac.Pot/Cil	Placa	Departamento
01	Pas/Automovel/não aplic	01	2012/2012	Fiat Uno	Flex	5P/70cv	DBS 1682	Educação
02	Car Automovel/furgão	01	2004/2004	Fiat Fiorino	Flex	2P/70CV	DBS 1689	Educação
03	Car/Caminhonete/aberta	01	1995/1995	VW Saveiro	Alcool	2P/65CV	BFY 6192	Obras
04	Car/Caminhonete/furgão	01	2012/2012	VW/Kombi Furgão	Flex	1,1T/61CV	FFY 1701	Educação
05	Car/Caminhonete/furgão	01	2012/2012	VW/Kombi Furgão	Flex	1,1T/61CV	FFY 1702	Educação
06	Car/Caminhonete/furgão	01	2012/2012	VW/Kombi Furgão	Flex	1,1T/61CV	FFY 1703	Educação
07	Pas/Automovel/não aplic	01	2011/2011	Fiat Linea	Flex	5P/75CV	DBS 1681	Gabinete
08	Pas/Automovel/não aplicavel	01	2005/2005	VW Gol	Alcool	5P/65CV	BFY 1702	Educação
09	Car/Caminhonete/Furgão	01	2005/2005	Fiat Doblo	Alcool	2P/70CV	DBS 1688	Saude
10	Car/Caminhonete/furgão	01	2012/2012	VW/Kombi Furgão	Flex	1,1T/61CV	DBS 1686	Saude
11	Car/Caminhonete/furgão	01	2012/2012	VW/Kombi Furgão	Flex	1,1T/61CV	DBS 1683	Obras
12	Car/Caminhonete/Furgão	01	2011/2011	Fiat Doblo	Flex	2P/70CV	DJP 6053	Saude
13	Car/Caminhonete/Furgão	01	2008/2008	Fiat Doblo	Flex	5P/70CV	EWM 4832	Saude
14	Pas/Automovel/não aplic	01	2013/2013	Fiat Uno	Flex	5P/70cv	FED 8652	Saude
15	Car Automovel/furgão	01	2009/2009	Fiat Fiorino	Flex	2P/70CV	DBA 1965	Saude
16	Esp/Caminhonete/Ambulancia	01	2011/2011	Renault/langoo	Flex	-	DXW 9223	Saude
17	Esp/Caminhonete/Furgão	02	1998/1998	VW / Sprint	Diesel	12P/103CV	BFY 6205	Saude
18	Esp/Caminhonete/Ambulancia	02	2014/2014	VW / Sprint	Diesel	-	DJL 4755	Saude
19	Pas/Micro não aplicável	03	2000/2000	Marcopolo Volare-A8	Diesel	24P/131CV	DBA 1958	Educação
20	Pas/Micro não aplicável	03	2001/2001	Marcopolo Volare-A6	Diesel	24P/115CV	DBA 1954	Educação
21	Pas/Micro não aplicável	03	2005/2005	Marcopolo Volare-A6	Diesel	24P/115CV	CMW 0031	Educação
22	Pas/Micro não aplicável	03	2010/2010	Marcopolo Volare-V8	Diesel	24P/131CV	DBS 1684	Educação
23	Pas/Micro não aplicável	03	2014/2014	Marcopolo Volare-V6	Diesel	24P/115CV	EEF 8289	Educação
24	Pas/Micro não aplicável	03	2014/2014	Marcopolo Volare-V6	Diesel	24P/115CV	FOE 7714	Educação
25	Pas/Micro não aplicável	03	2014/2014	Marcopolo Volare-V6	Diesel	24P/115CV	FOE 7760	Educação
26	Pas/Micro não aplicável	03	2014/2014	Marcopolo Volare-V6	Diesel	24P/115CV	FOE 7717	Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2014

ANEXO II - Declaração Para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte

MODELO DE DECLARAÇÃO

(nome / razão social) _____, inscrita no
CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da
Carteira de Identidade nº _____, e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.2 do Edital do convite de Preço nº
0027/2014, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser
_____ (microempresa ou empresa de pequeno
porte) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Restinga, _____ de _____ de 2014

(Assinatura do representante legal)

COM RECONHECIMENTO DE FIRMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0063/2014

ANEXO IV - Proposta de Preço e Memorial Descritivo Convite nº 0031/2014

À Firma:		CNPJ:	
Endereço:		Inscrição Estadual:	
Cidade:	UF:	CEP:	Telefone:
ITEM	QUANT.	Descrição dos Serviços	Maior desconto concedido em %
01	01	Maior Desconto da Tabela de Preços de Peças e Acessórios Genuínos do Fabricante de cada veículo.	
02	01	Maior Desconto de Serviços Mecânicos para os Veículos TIPO 1.	
03	01	Maior Desconto de Serviços Mecânicos para os Veículos TIPO 2.	
04	01	Maior Desconto de Serviços Mecânicos para os Veículos TIPO 3.	
05	01	Maior Desconto de Serviços Mecânicos para os Veículos TIPO 4.	

CONDIÇÕES GERAIS DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

- Prazo para Entrega: Os serviços deverão ser realizados no período de 12 (doze) meses após assinatura do contrato e nos eventos especificados no Edital deste;
- Preços: Preços absolutamente líquidos, computados todas as despesas que incidem sobre o fornecimento do objeto licitado, tais como: impostos, embalagens, transporte e etc. (não se admitirá faturamento algum por parte de terceiros);
- Prazo de validade da proposta: O prazo de validade da proposta é de 15 (quinze) dias a contar da data de sua apresentação;
- Condições de Pagamento: O pagamento será realizado até 15 (quinze) dias, após a apresentação do documento fiscal devidamente assinado pelo setor competente.

Solicitamos apresentar propostas para a Contratação de empresa para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS AUTOMOTIVOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS**, conforme acima especificado devolvendo preenchida e assinada até as 09:00 do dia 15/08/2014.

Empresa (Carimbo – CNPJ)
Responsável (nome por extenso) CPF/RG



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2014

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADAS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, PARA ASSESSORIA, CONSULTORIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE INOFRMATICA, ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA E DE OUTRO LADO A FIRMA, NA FORMA ABAIXO.

VALOR DO CONTRATO: R\$

CONTRATO Nº

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, a Prefeitura Municipal de Restinga/SP localizada na Rua Geraldo Veríssimo, nº 633 - Centro, na cidade de Restinga/SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.318.581/0001-42, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Dejair Ferreira de Freitas, brasileiro, casado, portador do RG. 17.444.936-8 SSP/SP e CPF 172.192.428-08, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Franca/SP, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado a empresa..... inscrita no CNPJ nº, designada CONTRATADA, com sede na cidade de à Rua.....representada neste ato pelo Senhor.....,RG..... e CPF..... devidamente identificado, na presença das testemunhas ao final assinadas, ajustam e contratam entre si, mediante as cláusulas abaixo, o objeto do Processo acima descrito, licitação devidamente homologada pela autoridade responsável e competente, nos termos da Lei Federal nº 8.666/96 e alterações posteriores, que regulamentou o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1998.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - Fundamenta-se este contrato Na CARTA CONVITE....., na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e na proposta de preços da Contratada.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS AUTOMOTIVOS E AQUISIÇÃO DE PEÇAS, conforme descrito no Anexo I deste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

3.1- Dá-se a este contrato o preço global de R\$.....,
Desconto Percentual sobre a hora/homem trabalhada:.....%
Desconto Percentual sobre a menor pesquisa de preço para peças:.....% Nos preços acima já estarão incluídos:

- a. os salários, os encargos sociais, tributários e fiscais, impostos, taxas, decorrentes da realização dos serviços, bem como, seguros em geral, equipamentos auxiliares, não cabendo nenhum outro ônus que não o valor estipulado na referida proposta;
- b. os custos decorrentes do transporte (ida/volta) de qualquer veículo para a oficina da Contratada, em caso de necessidade;
- c. os custos referentes à locomoção dos técnicos;
- d. os custos decorrentes da contratação de reboque e borracharia;
- e. os custos dos serviços em todos os veículos, inclusive o serviço de troca de peças;
- f. os custos com o fornecimento das peças e materiais acessórios, caso haja necessidade de reposição, exceto pneus, baterias e capacetes para os condutores dos veículos, tipo moto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela do serviço efetivamente executada, lavrado por servidor ou comissão de fiscalização designada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data da assinatura pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - DA FONTE DE RECURSOS

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

6.1- Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

6.2 - Os veículos que porventura forem adquiridos pela Prefeitura durante o período de vigência do Contrato, serão aditivados ao referido Contrato, dentro dos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

7.2- Com vistas ao atendimento da Lei Federal nº 11.947/2009, Art. 14,§ 1º a entidade licitante fica desobrigada de adquirir os produtos que poderão ser fornecidos diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações.

CLÁUSULA OITAVA - DA ENTREGA DO OBJETO E DO PAGAMENTO

8.1 - O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser feito na cidade de Restinga, no setor competente, nos quantitativos requisitados, através de solicitação devidamente assinada pela autoridade competente, de acordo com o necessário.

8.2 - O pagamento será efetuado após a emissão de empenho, no prazo máximo de 30(trinta) dias contados a partir da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo de cada parcela do serviço efetivamente executada, lavrado por servidor ou comissão de fiscalização designada pela Prefeitura Municipal de Restinga para inspecionar e receber o serviço, acompanhado deste Termo, das respectivas Notas Fiscais, de Empenho.

O pagamento da manutenção preventiva e corretiva será efetuado somente quando efetivamente for o serviço executado e seu valor corresponderá ao preço unitário da hora/homem trabalhada x quantidade de horas trabalhadas.

O pagamento das peças, eventualmente fornecidos, será efetuado tendo como base o desconto percentual sobre o preço Tabela de Preços de Peças e Acessórios Genuínos do Fabricante de cada veículo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 - Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Edital, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2 - Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.3 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

10.4 - Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

10.5 – Substituir, às suas expensas, o produto fornecido em que se verifiquem vícios ou impurezas destoantes do padrão normal;

10.6 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

10.7 – Assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do Contrato inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem com os encargos trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

10.8 – Utilizar, na execução do presente Contrato, somente pessoal em situação trabalhista e securitária regular;

10.9 – Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato firmado com o CONTRATANTE, sem sua prévia e expressa anuência;

10.10– Manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado “ex-officio”



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 45.318.581/0001-42

da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

11.2- As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Restinga.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

12.1 - A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1- Fica eleito o foro da Comarca de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Restinga, de de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESTINGA
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 45.318.581/0001-42

Prefeitura Municipal de Restinga
CONTRATADA

Contratante

Testemunhas:
